



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022- CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.803/2022 - SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SITO A RUA SIMPLICIO MOREIRA, S/Nº - NOVA IMPERATRIZ-MA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022, às 9h (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Carmem Coelho de Almeida – Secretária e Christiane Fernandes Silva – Membro. Assim foi instalada a sessão de julgamento de habilitação da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Processo Administrativo nº 02.08.00.803/2022 - SEMED**. Registre-se que, no dia 18(dezoito) de agosto de 2022 às 11:00(onze horas), foi recebido nesta Comissão, a Análise de Qualificação Técnica sobre certidão, declaração, vínculo empregatício e acervos técnicos apresentados pelas licitantes participantes do certame da **CP 008/2022 – CPL**, emitido pelo Sr. Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva, engenheiro Civil, CREA 111574035-0, lotado na SEMED, parte integrante deste processo, onde apresentou o seguinte: *“Da análise da documentação de **HABILITAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** das licitantes participantes do processo de Concorrência Pública 008/2022 – CPL, conforme relatório em anexo, determinamos que as empresas **MARUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita sob o **CNPJ 03.938.934/0001-67** e **RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob o **CNPJ 37.651.837/0001-00**, foram declaradas **INABILITADAS**, por não cumprirem todas as exigências do item 9.2.4 do Edital. E determinamos que as empresas **ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, inscrita sob o **CNPJ 07.477.752/0001-97** e **TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob o **CNPJ 08.634.231/0001-69** foram declaradas **HABILITADAS**, por cumprirem todas as exigências do item 9.2.4 do edital.”* Ato contínuo, a Comissão passou à análise da



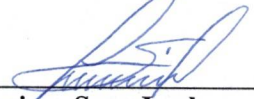
ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

documentação apresentada pelas licitantes referente a Regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Quanto as alegações em desfavor da empresa **RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA:** **a)** deixou de apresentar o Anexo 8, descumprindo o item 5.1 “H” (Declaração que o(s) empresário (s), sócio (s), dirigente (s), responsável (eis) técnico (s) não é (são) servidor (es) público (s) do Município de Imperatriz – MA). **JULGAMENTO: Merece acolhimento**, tendo em vista que o mesmo não foi juntado aos demais documentos de habilitação; **b)** descumpriu o subitem 9.1.4.5. Atestado Operacional Técnico não atende o exigido no edital; **JULGAMENTO: Vide Parecer Técnico;** **c)** descumpriu o subitem 9.2.3.2 – não apresentou o Certificado de Regularidade do Contador – CRP. **JULGAMENTO: Não merece acolhimento**, o mesmo se encontra no rol de documentos de habilitação. (válido até 31/10/2022); **d)** não apresentou o revestimento metálico de alumínio composto contido na planilha item 20.6, desatendendo o subitem 9.2.2.5 do edital. **JULGAMENTO: Vide Parecer Técnico.** **e)** não apresentou o SPED desatendendo o subitem 9.2.3.6 “e” do Edital. **JULGAMENTO: Merece acolhimento**, tendo em vista que o mesmo não foi juntado aos demais documentos de habilitação. **f)** não apresentou o balanço patrimonial na forma da lei (notas explicativas). **JULGAMENTO: Não merece acolhimento**, o mesmo se encontra no rol de documentos de habilitação. Quanto as alegações em desfavor da empresa **TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA;** **a)** não apresentou o Certificado de Regularidade do Contador – CRP descumprindo o subitem 9.2.3.2 do Edital. **JULGAMENTO: Merece acolhimento**, o mesmo não foi juntado aos demais documentos de habilitação. **b)** não apresentou o SPED desatendendo o subitem 9.2.3.6 “e” do Edital. **JULGAMENTO: Não merece acolhimento**, o mesmo se encontra no rol de documentos de habilitação. **c)** descumpriu o subitem 9.1.4.1 do Edital. **JULGAMENTO: Não merece acolhimento**, o mesmo se encontra no rol de documentos de habilitação. Quanto as alegações em desfavor da empresa **ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI;** **a)** não apresentou o Certificado de Regularidade do Contador – CRP descumprindo o subitem 9.2.3.2 do Edital. **JULGAMENTO: Merece acolhimento**, o mesmo não foi juntado aos demais documentos de habilitação. **b)** não apresentou o SPED desatendendo o subitem 9.2.3.6 “e” do Edital. **JULGAMENTO: Merece acolhimento**, o mesmo não foi juntado aos demais documentos de habilitação. **c)** descumpriu o subitem 9.1.4.1 do Edital. **JULGAMENTO: Não merece acolhimento**, o mesmo se encontra no rol de documentos de habilitação. Quanto as alegações

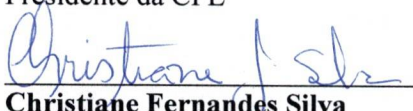


ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação


em desfavor da empresa **MARAU TO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**: **a)** não apresentou o revestimento metálico de alumínio composto contido na planilha item 20.6, desatendendo o subitem 9.2.2.5 do edital. **JULGAMENTO:** Vide Parecer Técnico. **b)** não apresentou o SPED desatendendo o subitem 9.2.3.6 “e” do Edital. **JULGAMENTO: Não merece acolhimento**, o mesmo se encontra no rol de documentos de habilitação. **c)** descumpriu o subitem 9.1.4.1 do Edital. **JULGAMENTO: Não merece acolhimento**, o mesmo se encontra no rol de documentos de habilitação. **d)** não apresentou o balanço patrimonial na forma da lei (notas explicativas). **JULGAMENTO: Merece acolhimento**, o mesmo não foi juntado no rol de documentos de habilitação. Portanto, as empresas supracitadas por não atenderem todas as exigências contidas no edital neste quesito, foram declaradas inabilitadas. Assim, a CPL, com base nos fundamentos constantes no Parecer sobre Qualificação Técnica emitido pelo engenheiro da SEMED acima qualificado e análises das referidas documentações apresentada pelas participantes do certame, declara **INABILITADAS** as empresas **ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI, RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, MARAU TO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA**. Com escora no § 3º do art. 48 da Lei 8666/63, “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo”. Portanto, abre-se o prazo de lei para que as licitantes em querendo apresentem as documentações necessárias, escoimadas das causas que geraram suas inabilitações, estando os motivos nos autos a disposição. Registre-se que os envelopes de Propostas de Preços permanecerão lacrados sob a posse desta Comissão. Publique-se esse resultado na Imprensa Oficial. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão. Eu, Carmem Coelho de Almeida, lavrei e assino a presente ata com os membros.



Francisco Sena Leal
Presidente da CPL



Christiane Fernandes Silva
Membro



Carmem Coelho de Almeida
Secretária